



**Processo TC nº 04.407/16**

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo da Prestação Anual de Contas – exercício 2015 – do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, sob a responsabilidade da Sra. Lea Santana Praxedes.

Do exame da documentação pertinente, a Auditoria emitiu relatório com as seguintes considerações:

- O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, unidade gestora do RPPS municipal, entidade da administração indireta, com natureza jurídica de autarquia, foi criado através da Lei Municipal nº 687, de 23 de julho de 1993, tendo sido reestruturado pelas Leis Municipais nº 1000/2000 e nº 1412/08 (Documentos TC nº 59068/19 e 60166/19). A Lei Municipal nº 1.412/08 foi alterada pelas Leis Municipais nº 1.603/13 e 1.709/14 (Documento TC nº 59070/19).
- A receita (orçamentária e intraorçamentária) arrecadada pela Unidade Gestora do RPPS Municipal totalizou, no exercício de 2015, o montante de R\$ 29.893.479,31. Já as despesas empenhadas o montante de R\$ 8.588.489,76.
- As despesas da autarquia mais significativas equivaleram a pagamento de benefícios previdenciários (aposentadorias, pensão por morte e salário-família), no total de R\$ 7.629.817,92, que representaram 88,84% do total empenhado.
- De acordo com o artigo 27 da Lei Municipal nº 1.412/08, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.603/13 (Documento TC nº 59068/19 e 59070/19), além dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, apenas se encontram sob a responsabilidade do RPPS de Cabedelo os benefícios de auxílio-reclusão e salário família, encontrando-se os demais benefícios sob a responsabilidade do Tesouro Municipal.
- Dentre as despesas administrativas mais representativas, destacaram-se as empenhadas a título de Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, no montante de R\$ 629.744,58, relativas à remuneração dos servidores comissionados do instituto e dos efetivos cedidos pela prefeitura.
- O balanço financeiro apresentou um saldo de disponibilidades para o exercício seguinte na ordem de R\$ 98.804.535,88.
- A gestão dos recursos financeiros do RPPS de Cabedelo é própria, sendo realizada diretamente pela entidade gestora do RPPS, nos termos do artigo 15, § 1º, I da Resolução CMN nº 3.922/10.
- O Comitê de Investimentos do Município de Cabedelo foi instituído pela Portaria IPSEMC/GP nº 024/09, encontrando-se disciplinado, no exercício em análise, pelo Decreto nº 31-A/2012, alterado pela Resolução nº 001/2013 (Documento TC nº 60172/19).
- De acordo com os documentos às fls. 96, no final do exercício sob análise, o Município de Cabedelo contava com 2157 servidores titulares de cargos efetivos (sendo 1436 da prefeitura, 18 da câmara e 703 do Fundo Municipal de Saúde), 285 inativos e 82 pensionistas.
- As despesas administrativas, totalizaram, no exercício de 2015, o montante de R\$ 958.671,84, correspondendo a 1,40% do valor da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior, portanto, dentro do limite de 2% determinado pela Portaria MPS nº 402/2008.



**Processo TC nº 04.407/16**

- Conforme a avaliação atuarial referente ao exercício de 2015 (data-base de 31/12/2014) encartada ao presente processo (docs. fls. 257/335), o RPPS do Município de Cabedelo apresentou, neste exercício, um déficit atuarial projetado no valor inicial de R\$ 71.210.285,11.

Além desses aspectos, a Unidade Técnica apontou algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação da gestora responsável, Sra. Lea Santana Praxedes, que acostou defesa nesta Corte, e que após analisada, a Auditoria entendeu remanescerem as seguintes falhas:

1. Registro equivocado das receitas decorrentes de parcelamento de débito como receitas orçamentárias, quando o correto seria registrá-las como receita intraorçamentária;
2. Registro incorreto das provisões matemáticas previdenciárias no balanço patrimonial de 2015, uma vez que as mesmas correspondem ao saldo constante na avaliação atuarial de 2015, cuja data base dos dados equivale a 31/12/2014, não correspondendo ao saldo na data do balanço patrimonial do exercício em análise;
3. Necessidade de que a gestão do RPPS comprove as medidas adotadas no tocante à cobrança dos valores devidos e não repassados ao RPPS a título de contribuições previdenciárias.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, emitiu o Parecer nº 120/22 alinhando-se ao posicionamento da Unidade Técnica, opinando pela:

1. Regularidade com Ressalvas das Contas da Gestora do Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo, relativo ao exercício de 2015, Sra. Léa Santana Praxedes;
2. Aplicação da multa prevista no art. 56, da Lei Orgânica desta Corte à autoridade responsável, Sra. Léa Santana Praxedes, em face da transgressão de normas constitucionais e legais;
3. Recomendação ao atual gestor Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo, no sentido de não repetir as falhas verificadas na presente Auditoria.

É o relatório e houve notificação do interessado para a presente Sessão.

**V O T O**

Não obstante os posicionamentos da Auditoria e o representante do MPJTCE, este Relator entende que as falhas remanescentes, por não causarem prejuízo ao erário, poderão ser relevadas, porém, com as devidas recomendações. Assim, VOTO para que os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. Julguem regulares as Contas da Gestora do Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo, relativo ao exercício de 2015, Sra. Léa Santana Praxedes;
2. Recomendem à atual administração do Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo, no sentido de não repetir as falhas verificadas na presente Auditoria.

III – Determinar arquivamento.

É o voto.

**Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR



**Processo TC nº 04.407/16**

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo.

Gestora Responsável: Lea Santana Praxedes

Prestação de Contas Anuais - Exercício de  
2015. Dá-se pela regularidade, com ressalvas.  
Recomendações.

**ACÓRDÃO AC1 - TC – nº 1.541 /2022**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 04.407/16, que trata da Prestação Anual de Contas – exercício 2015 – do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, sob a responsabilidade da Sra. Lea Santana Praxedes, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, contrariamente ao representante do MPJTCE, relativamente à aplicação a multa, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- I) Julgar regulares as Contas da Gestora do Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo, relativo ao exercício de 2015, Sra. Léa Santana Praxedes;
- II) Recomendar à atual administração do Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo, no sentido de não repetir as falhas verificadas na presente Auditoria.
- III – Determinar arquivamento.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público de Contas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC – Sala das Sessões - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa-PB, 28 de julho de 2022.

Assinado 31 de Julho de 2022 às 10:30



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 29 de Julho de 2022 às 13:02



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 30 de Julho de 2022 às 11:37



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO